

DECRETO Nº 034 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais para fins de reorganização do calendário escolar da rede municipal de ensino.

Considerando a grave situação decorrente da Pandemia de repercussão internacional do Coronavírus e as orientações das autoridades de saúde para que não ocorra aglomeração de pessoas;

Considerando que a educação é direito fundamental a ser promovido e incentivado com a colaboração do estado, família e sociedade, nos termos do art. 205 da CR;

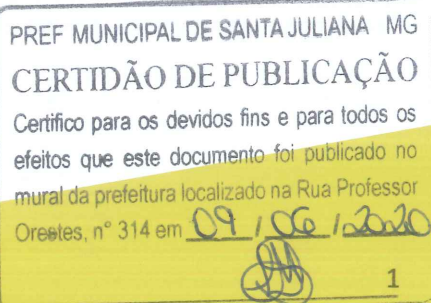
Considerando que a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais não possui previsão para retorno, por depender de orientação dos Serviços de Saúde do Estado e do Governo Federal;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação n. 01/2020 do CEE/MG, que recomendou a adequação do calendário escolar de acordo com as peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, conforme previsto no §2º do art. 23 da LDB;

Considerando os termos da Lei n. 9.394/1996 – LDB, que estabelece a autonomia dos municípios para editar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a Resolução n. 474 do CEE/MG, que dispõe sobre a organização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino e recomenda a adoção de medidas conjuntas para continuidade do ensino;

Considerando, ainda, a imprevisibilidade da superação da pandemia e a necessidade de implementação imediata de medidas para evitar prejuízo ao estudante,



DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, e enquanto durar a pandemia, a Secretaria Municipal de Educação adotará o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais para continuidade da prática pedagógica nas unidades de ensino do Município limitado às fases do ensino infantil e fundamental.

Art. 2º. A reorganização do calendário escolar se dará pelo cumprimento da carga horária mínima a partir de realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, garantindo, ainda, os demais dias letivos previstos no calendário escolar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Juliana editará, por Resolução, a forma de funcionamento do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, que deverá obedecer à Resolução n. 474 do Conselho Estadual da Educação de Minas Gerais.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas, fora da escola, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Santa Juliana, 09 de junho de 2020.



Belchior Antônio da Silva
Prefeito



Renata Cintra Ribeiro
Secretaria Munic. de Educação